



# FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE PRAÇAS DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES E DAS POLÍCIAS MILITARES DO BRASIL - FONAP

CONSELHO EXECUTIVO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CONER DF



## RESOLUÇÃO Nº 03, DE 4 DE JANEIRO DE 2016

Regulamenta o art. 77 do Estatuto do Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP

**O PRESIDENTE DO CONER-DF**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 78 do Estatuto do FONAP, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Estabelecer a competência orgânica afeta à Comissão Provisória, conforme dispõe o § 2º do art. 77 do Estatuto do FONAP.

*Parágrafo único.* A criação de Comissão Provisória tem como finalidade subsidiar a participação do FONAP, por meio dos seus Conselhos Executivos Regionais - CONER, em eventos, certames, reuniões, conselhos, comissões, grupos de trabalho e audiências públicas de órgãos públicos ou privados, conforme o inciso VII do art. 5º do Estatuto do FONAP.

**Art. 2º** As Comissões Provisórias no desempenho de suas atribuições, como colaboradoras, são órgãos de assessoramento dos Departamentos do CONER e juntamente com os Departamentos compõem o respectivo CONER que a institui.

*Parágrafo único.* Cada Comissão Provisória criada ficará vinculada a um Departamento do CONER do Estado ou do Distrito Federal que a criou, de acordo com a matéria tratada na comissão.

**Art. 3º** Cada CONER poderá, de ofício, criar comissões provisórias formadas por membros efetivos (associados) com a finalidade de apoiar os Departamentos ou para tratar de matéria por eles não alcançada.

*Parágrafo único.* As Comissões Provisórias serão compostas por associados efetivos que não estejam ocupando os cargos de membros institucionais, devendo conter, pelo menos, um membro institucional que a presidirá.

**Art. 4º** A aprovação da criação de comissões provisórias é de competência do Conselho Deliberativo de cada Estado e do Distrito Federal.

**Art. 5º** A Comissão Provisória, entre outras atribuições, tem as seguintes competências:



## FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE PRAÇAS DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES E DAS POLÍCIAS MILITARES DO BRASIL - FONAP



### CONSELHO EXECUTIVO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CONER DF

I – realizar estudos de determinada matéria e apresentar a minuta de proposição, projeto ou relatório ao Departamento que esteja vinculada; e

II – avaliar e discutir matérias com o fim de permitir uma melhor atuação dos órgãos públicos no enfrentamento a irregularidades que estejam ocorrendo nas Corporações Militares do Distrito Federal e dos Estados.

**Art. 6º** Aprovadas pelo Conselho Deliberativo são competentes para criar comissão provisória:

I – o Presidente e Vice-presidente do respectivo CONER no Estado ou Distrito Federal, onde está sendo criada a comissão; e

II – os Conselheiros de Departamentos, por delegação de competência da presidência.

**Art. 7º** A Presidência e os Conselheiros de Departamentos de cada CONER criarão comissão por meio de resolução datada, conforme modelo Anexo I.

*Parágrafo único.* Quando houver a necessidade de substituir membro institucional ou efetivo o ato será publicado sob a forma de resolução de designação de membro em substituição, conforme modelo Anexo II.

**Art. 8º** No ato de criação, observando os modelos publicados como anexos, deverão constar as seguintes informações:

I – Departamento do CONER interessado;

II – objeto de estudo ou assunto;

III – autoridade criadora da comissão;

IV – integrantes da comissão, membro(s) institucional(is) e membros efetivos;

V – prazo para conclusão dos trabalhos; e

VI – delegação de competência ao presidente da comissão para produção de toda a documentação necessária à consecução dos trabalhos.

**Art. 9º** A presidência da comissão recairá sobre um membro institucional, e se necessário, e não constar na resolução de criação da comissão, este nomeará um relator e(ou) um secretário por meio de expediente que constará como peça dos autos.

§ 1º O presidente da comissão, por meio de memorando, solicitará a presidência ou ao departamento do CONER a própria substituição ou de integrantes



# FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE PRAÇAS DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES E DAS POLÍCIAS MILITARES DO BRASIL - FONAP

## CONSELHO EXECUTIVO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CONER DF



quando verificado impedimento, suspeição ou impossibilidade de exercer as atividades junto à comissão, especificando os motivos do impedimento, da suspeição ou da impossibilidade.

§ 2º No pedido de substituição de membro, deverá constar o nome de eventual substituto.

**Art. 10.** Ao término dos trabalhos o presidente da comissão apresentará minuta de proposição, projeto ou quando não houver proposta, apenas relatório, à autoridade instauradora.

§ 1º Todos os documentos recebidos e expedidos pela comissão farão parte de processo devidamente autuado pelo presidente da comissão.

§ 2º O memorando, por meio do qual será apresentado os documentos, constará como última folha dos autos.

**Art. 11.** Ao presidente de comissão, além do disposto no Estatuto do FONAP, compete:

- I – assinar os documentos expedidos pela comissão;
- II – convocar e presidir todas as reuniões da comissão e nelas zelar pela ordem necessária;
- III – fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação, caso não tenha sido assim procedido;
- IV – dar à comissão conhecimento de toda matéria recebida e despachá-la;
- V – dar conhecimento a comissão da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma desta resolução;
- VI – em consenso, designar um relator dentre os membros e distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, quando ausente o relator;
- VII – conceder a palavra aos membros da comissão;
- VIII – manter a ordem na condução dos trabalhos e advertir os membros que se exaltarem no decorrer da reunião;
- IX – submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da comissão e proclamar o resultado da votação fazendo constar, ainda, a relação nominal dos votos contrários;
- X – conceder vista dos documentos aos membros da comissão;



## FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE PRAÇAS DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES E DAS POLÍCIAS MILITARES DO BRASIL - FONAP



### CONSELHO EXECUTIVO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CONER DF

XI – assinar os pareceres e o relatório juntamente com os membros da comissão;

XII – solicitar a confecção das atas das reuniões a serem incluídas na documentação produzida pela comissão, bem como o registro de presença de seus integrantes; e

XIII – Tomar as demais providências para o bom funcionamento da comissão.

**Art. 12.** Ao membro relator, além de sua participação efetiva como integrante, compete:

I – a elaboração do relatório final que deverá ser submetido à comissão para apreciação e decisão, quando não houver minuta de proposição a ser apresentada;

II – informar ao presidente da comissão motivos que impedem a participação na comissão;

IV – cumprir as orientações que lhe forem atribuídas pelo presidente; e

V – atuar como relator.

**Art. 13.** Ao Secretário, além de sua participação efetiva como integrante, compete:

I – confeccionar as atas e lê-las ao início da reunião subsequente, para conhecimento e decisão;

II – montar os autos do processo que conterà a história dos trabalhos;

II – manter os membros informados sobre as decisões do presidente;

III – informar ao presidente da comissão motivos que impedem a participação na comissão; e

V – cumprir as orientações que lhe forem atribuídas pelo presidente.

**Art. 14.** Aos demais integrantes, além da participação efetiva, compete:

I – informar ao presidente da comissão os motivos que impedem a participação na comissão; e

II – cumprir as orientações que lhe forem atribuídas pelo presidente.

**Art. 15.** Os integrantes das comissões reunir-se-ão, por orientação de seu presidente, em dia, hora e local preestabelecidos, preferencialmente na sede do CONER/FONAP e em horário compatível e de consenso da maioria dos membros participantes.



# FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE PRAÇAS DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES E DAS POLÍCIAS MILITARES DO BRASIL - FONAP



## CONSELHO EXECUTIVO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CONER DF

§ 1º. As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta, podendo, a juízo do presidente, estenderem-se além dos horários pré-definidos.

§ 2º O Presidente informará à autoridade designadora o local onde serão desenvolvidas as atividades da comissão, a qual julgando conveniente e oportuno publicará no site do FONAP.

**Art. 16.** As reuniões serão de caráter ordinário, extraordinário ou reservado.

§ 1º as reuniões de caráter ordinário são aquelas em que o presidente transmite orientações aos membros da comissão sobre o andamento e o conhecimento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

§ 2º reuniões de caráter extraordinário são aquelas que não estão previstas na ata da reunião anterior, convocadas para tratar de matéria que demanda deliberação imediata, em virtude do assunto e da urgência, por solicitação interna ou externa ao FONAP.

§ 3º as reuniões de caráter reservado são aquelas em que são tratados assuntos classificados com grau de sigilo, não permitindo a presença de pessoas estranhas à comissão e(ou) ao assunto.

§ 4º As reuniões serão, preferencialmente, realizadas com a presença da maioria simples dos membros que a compõe, salvo se necessário, por disposição estabelecida pelo presidente da comissão ou pela autoridade que a instituiu.

§ 5º Nas reuniões será admitida a participação de outras pessoas para prestarem informações, consultorias, assessorias e(ou) esclarecimentos, as quais poderão assinar a ata da reunião na qualidade de convidado.

**Art. 17.** As comissões provisórias terão a duração de até 30 dias, contados a partir do dia posterior ao dia de recebimento da matéria.

§ 1º A autoridade instauradora poderá designar prazo maior que 30 dias para a realização dos trabalhos, considerada a complexidade da matéria.

§ 2º O prazo inicial poderá ser prorrogado quantas vezes for necessário até o limite do prazo inicial, a pedido do presidente.

§ 3º O pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à autoridade instauradora até cinco dias antes do término do prazo inicial e conterá os seguintes requisitos:

I – data e objeto da resolução de designação;



## FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE PRAÇAS DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES E DAS POLÍCIAS MILITARES DO BRASIL - FONAP



### CONSELHO EXECUTIVO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CONER DF

II – data de recebimento da matéria; e

III – número de dias de prorrogação.

§ 4º A prorrogação de prazo, quando concedido, terá início no primeiro dia após o término do prazo inicial.

§ 5º Os prazos serão computados em dias corridos.

**Art. 18.** Para a aprovação da minuta da proposição, projeto ou relatório será necessária a presença mínima de maioria dos membros.

*Parágrafo único.* Os votos contrários à aprovação do relatório conclusivo, assim como os motivos, constarão nos autos.

**Art. 19.** A autoridade instauradora poderá suspender ou interromper os trabalhos da comissão, a pedido ou de ofício, de forma justificada, observando os princípios que norteiam o Estatuto do FONAP, a conveniência e a oportunidade.

§ 1º Na suspensão o prazo fluirá normalmente quando reiniciarem os trabalhos, somando-se o prazo anteriormente decorrido.

§ 2º Na interrupção o prazo voltará ao início, não sendo computado, no prazo, os dias anteriormente decorridos.

**Art. 20.** De posse da proposição, projeto ou relatório final dos trabalhos desenvolvidos pela comissão, a autoridade que instaurou o procedimento deverá adotar as medidas que julgar pertinentes.

**Art. 21.** O arquivamento do processo deverá ocorrer quando as finalidades que deram origem a instauração da comissão forem alcançadas.

**Art. 22.** O presidente da comissão, ou o seu substituto, em caso de necessidade, deverá solicitar as informações que achar convenientes e oportunas diretamente ao órgão competente.

**Art. 23.** O Departamento de Fiscalização e Controle Interno - DEFIC do CONER é o órgão competente para controlar as designações de comissões e as indicações de membros para comissões, assim como manter registro atualizado com as seguintes informações:

I – data e objeto da resolução de designação;

II – composição; e

III – inclusão e exclusão de membros.



## FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE PRAÇAS DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES E DAS POLÍCIAS MILITARES DO BRASIL - FONAP



### CONSELHO EXECUTIVO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CONER DF

**Art. 24.** Os atos processuais deverão observar a forma prevista nos seguintes normativos:

I – Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, para as minutas de proposições que serão encaminhadas para a Câmara Legislativa do Distrito Federal ou Governo do Distrito Federal;

II – Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para as minutas de proposições que serão encaminhadas para as Casas Legislativas do Congresso Nacional ou Governo Federal;

III – Legislação de regência de cada Estado da federação, para as minutas de proposições que serão encaminhadas para as Assembleias Legislativas dos Estados ou Governo do respectivo Estado;

IV – Ato da Mesa Diretora nº 27 de 2001 da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para as proposições de âmbito distrital;

V – Manual de redação oficial utilizado pelos órgãos públicos de cada Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso.

**Art. 25.** As Comissões poderão se valer de ciclos de palestras, conferências, seminários, consultas públicas ou outros meios que possibilite a participação dos policiais e bombeiros interessados na matéria em discussão.

**Art. 26.** Os fatos conexos surgidos durante os trabalhos da comissão serão informados à autoridade instauradora para a adoção das medidas necessárias.

**Art. 27.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 4 de janeiro de 2016.

Renilson Santos de Roma  
Presidente do CONER-DF/FONAP



## ANEXO I

### RESOLUÇÃO DE (DIA) DE (MÊS) DE (ANO).

Dispõe sobre a designação da Comissão Provisória para tratar sobre (objeto da comissão).

O Presidente do CONER-UF/FONAP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Resolução nº 3, de 04 de janeiro de 2016, que regulamenta o artigo 77 do Estatuto do FONAP, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Designar a comissão provisória composta pelos seguintes membros para (objeto da comissão):

I – (cargo que ocupa no CONER/FONAP) (nome completo do membro institucional sem abreviatura), presidente;

II – (cargo que ocupa no CONER/FONAP) (nome completo do membro institucional sem abreviatura), membro;

III – (cargo que ocupa no CONER/FONAP) (nome completo do membro efetivo sem abreviatura), membro;

IV – (cargo que ocupa no CONER/FONAP) (nome completo do membro efetivo sem abreviatura), membro;

(...)

**Art. 2º** A (comissão provisória) deverá apresentar (...) no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação.

**Art. 3º** Delegar competência ao Presidente da (comissão provisória) para solicitar aos titulares dos órgãos (...) informações e documentos necessários à consecução dos trabalhos.

**Art. 4º** O Presidente da (comissão provisória) terá o prazo de (...) para receber a documentação junto à (...).

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Local), em (dia) de (mês) de (ano)

NOME COMPLETO  
Presidente do CONER/UF



**FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE PRAÇAS DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES E DAS POLÍCIAS MILITARES DO BRASIL - FONAP**

**CONSELHO EXECUTIVO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CONER DF**



**ANEXO II**

**RESOLUÇÃO DE (DIA) DE (MÊS) DE (ANO).**

Dispõe sobre a designação de membro da Comissão Provisória para tratar sobre (objeto da comissão), em substituição.

O Presidente do CONER-UF/FONAP, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 7º da Resolução nº 3, de 04 de janeiro de 2016, que regulamenta o artigo 77 do Estatuto do FONAP, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a o seguinte militar para compor a (comissão provisória) designada por meio da Resolução (...) para (objeto da comissão) em substituição:

I – substituto: (cargo que ocupa no CONER/FONAP) (nome completo do membro institucional sem abreviatura), (função na comissão);

II – substituído: (cargo que ocupa no CONER/FONAP) (nome completo do membro institucional sem abreviatura), (função na comissão);

(...)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Local), em (dia) de (mês) de (ano)

NOME COMPLETO

Presidente do CONER/UF